



# Diário Oficial Eletrônico

## MUNICÍPIO DE RIACHINHO

Conforme Lei Municipal 006/2017, de 22 de fevereiro de 2017

ANO III

Nº 270

RIACHINHO - TO

sexta-feira, 8 de novembro de 2024

### SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>1</b>
<b>DECRETO N.º 21/2024 .....</b>	<b>1</b>

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N.º 21/2024

de 08 de novembro de 2024

*“Institui a transição democrática de governo no Município de Riachinho – TO, estabelece a equipe de transição governamental, define seu funcionamento e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal em exercício de Riachinho/TO, no uso de suas atribuições legais, sobretudo a Lei Orgânica do Município de Riachinho/TO e demais atribuições legais e constitucionais, e

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa nº 02/2016, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que trata dos procedimentos a serem adotados na transição de mandato pelo prefeito, bem como em cumprimento a Lei Federal 10.609/2002, que trata da transição de governo no âmbito da Administração Federal, bem como nos termos da Lei 12.527/2011, que estabeleceu o acesso à informação.

**CONSIDERANDO** que mesmo se tratando de prefeito reeleito, o art. 11 da IN 02/2016 do TCE/TO determina a realização de transição, aplicando-se no que couber as disposições ordinárias;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para impedir a descontinuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em benefício da população, bem como firmar o compromisso de garantir à nova gestão o livre acesso a informações essenciais para a implementação de seus projetos, programas de governo e objetivos de campanha, com efeitos após o resultado das eleições de 2024;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a transição democrática de governo, nos termos deste Decreto, a ser conduzida por uma **COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO**, nomeada conforme anexo.

**Parágrafo Único:** é dever da comissão de transição de que trata o *caput* conhecer o funcionamento e a atuação dos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal, com

vistas a preparar os atos de iniciativa do candidato reeleito no pleito de 2024, a serem editados imediatamente após a sua posse.

**Art. 2º.** Para os fins deste Decreto, entende-se por transição governamental o processo que visa proporcionar condições para que o Candidato reeleito ao cargo de prefeito forneça todas as informações e dados necessários à implementação do programa do novo governo.

**Art. 3º.** O processo de transição governamental terá início após a proclamação do resultado da eleição municipal, mediante publicação deste decreto, e se encerrará com a posse, em janeiro de 2025.

**Art. 4º.** A Comissão de Transição de Mandato terá acesso a quaisquer informações e/ou documentos da Administração Pública Municipal, devendo estabelecer prioridades de modo que a Prefeitura disponibilize os documentos mais relevantes para o planejamento e continuidade das políticas públicas.

**§1º.** Os Secretários Municipais, Diretores de Departamento e demais responsáveis pelos órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer à Equipe de Transição todas as informações e documentos requisitados, prestando-lhes o apoio técnico e administrativo necessários.

**§2º.** Os pedidos de acesso à informação mencionados no *caput* deverão ser formulados por escrito ao coordenador da equipe da administração, o qual encaminhará à autoridade competente na estrutura da Administração Pública Municipal para atendimento, fixando prazo máximo de 10 dias para atendimento, salvo se entender que o prazo deva ser maior em razão da complexidade do pedido ou a obtenção integral do pedido solicitado.

**§3º.** As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser agendadas previamente e registradas em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e os prazos de atendimento das demandas apresentadas.

**§4º.** A Comissão de Transição de Mandato poderá requerer a notificação dos fornecedores e prestadores de serviço contratados pela Prefeitura para manifestarem se há interesse na continuidade da execução contratual na hipótese de o prazo de vigência alcançar o exercício de 2025, devendo-se alertar sobre as consequências da inexecução contratual e sanções cabíveis.

**Art. 5º.** O Município disponibilizará local apropriado para o exercício das atividades da Comissão de Transição de Mandato, infraestrutura e apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas funções durante o período de transição governamental.

**Art. 6º.** Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação regente.

**Parágrafo único.** A inobservância do dever de sigilo poderá ensejar na responsabilização cível, criminal ou administrativa do agente, tendo em vista as normas de Direito Administrativo brasileiro e os regulamentos municipais em vigor.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para assegurar o cumprimento deste Decreto.

**Art. 8º.** A Comissão de Transição de Mandato será desfeita imediatamente após a posse do prefeito reeleito.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachinho/TO, aos 08 de novembro de 2024.

**Lourival José Veloso**  
Prefeito Municipal Em Exercício